

critos nas alíneas b), d) e h), o Conselho de Ministros em reunião de 19 do corrente resolveu:

1) Suspender os corpos sociais das empresas seguintes, que fazem parte integrante do grupo Grão-Pará:

Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A. R. L.;  
 Interhotel — Sociedade Internacional de Hotéis, S. A. R. L.;  
 Matur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S. A. R. L.;  
 Somotel — Sociedade Portuguesa de Moteis, S. A. R. L.;  
 Edec — Edificações Económicas, S. A. R. L.;  
 Autodril — Sociedade do Autódromo do Estoril, S. A. R. L.;  
 Comportur — Companhia Portuguesa de Urbanização e Turismo, S. A. R. L.;  
 Compete — Companhia Promotora de Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.;  
 Agência de Viagens Rota do Atlântico, S. A. R. L.;  
 Orplano — Organizações de Planeamento Técnico de Construção, L.<sup>da</sup>

2) Nomear uma comissão administrativa, que assegurará a gestão das empresas referidas no número anterior, com uma composição de três a cinco vogais.

São nomeados, na presente data, os seguintes vogais:

Engenheiro Humberto Belo;  
 Dr. José Vasconcelos Abreu;  
 Dr. Joaquim Ceia Moreira de Campos.

A esta comissão é conferido o seguinte mandato:

- a) Gestão das empresas de modo a assegurar a continuidade do seu funcionamento;
- b) Elaboração de um relatório, no prazo de sessenta dias após a nomeação, em que proponha as medidas que considere adequadas nos aspectos da viabilidade económica e do saneamento financeiro do grupo de empresas.

A comissão administrativa poderá propor ao Governo a agregação de novos membros ou a designação de comissões administrativas para uma ou mais das referidas empresas.

3) Proceder ao congelamento de bens móveis e imóveis pertencentes a:

Fernanda Pires da Silva;  
 Dr. Abel Saturnino Moura Pinheiro;  
 João Paulo Teotónio Pereira;  
 José da Silva Marques.

Sem prejuízo da extensão de tais medidas a outros ex-membros dos corpos sociais agora propostos para suspensão.

4) Que prossiga a análise das diversas situações iniciada pela comissão de inquérito, através da Inspeccção-Geral de Finanças e de outros órgãos oficiais com vista ao completo apuramento das responsabilidades pessoais.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

**Decreto-Lei n.º 89/75**

**de 28 de Fevereiro**

Considerando a íntima conexão existente entre os ilícitos penais abrangidos pela amnistia concedida pelo Decreto-Lei n.º 532/74, de 9 de Outubro, e a ilicitude disciplinar, que aquele diploma não abrangeu;

Considerando, pois, ser de elementar justiça alargar aquela medida de clemência às infracções disciplinares militares;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiadas todas as infracções às normas disciplinares militares, praticadas até ao dia 9 de Outubro de 1974.

Art. 2.º A amnistia não prejudica a responsabilidade civil emergente dos factos delituosos praticados, nem compreende a anulação dos efeitos das penas, se já verificados.

Art. 3.º Se houver autos de reclamação ou de recurso pendentes à data da publicação deste diploma relativos a infracções cometidas até ao dia 9 de Outubro, a aplicação das medidas de clemência só poderá ocorrer depois de ter sido proferida decisão final.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias*.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 127/75**

**de 28 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que as lotações, completa e normal, das fragatas da classe *Almirante Pereira da Silva*, estabelecidas como lotações provisórias pela Portaria n.º 22 428, de 5 de Janeiro de 1967, passem a lotações definitivas, com a constituição que consta anexa a esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 10 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**Anexo a que se refere a Portaria n.º 127/75, de 28 de Fevereiro**  
**Lotações, completa e normal, das fragatas da classe «Almirante Pereira da Silva»**

Classes e postos	Lotações			
	Completa		Normal	
<b>Oficiais</b>				
<b>Marinha:</b>				
Capitão-de-fragata .....	1		1	
Capitão-tenente .....	1		1	
Primeiros-tenentes, segundos-tenentes ou guardas-marinhas .....	(a) 6	8	(a) 6	8
<b>Médicos navais:</b>				
Primeiro-tenente ou segundo-tenente .....		1		1
<b>Engenheiros maquinistas navais:</b>				
Primeiro-tenente .....	1		1	
Segundo-tenente ou guarda-marinha .....	1	2	1	2
<b>Administração naval:</b>				
Primeiro-tenente ou segundo-tenente .....		1		1
		<u>12</u>		<u>12</u>
<b>Equipagem</b>				
<b>Artilheiros:</b>				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....	3		3	
Cabos .....	(b) (c) 4		(b) (c) 4	
Marinheiros .....	(b) (c) 14		(b) (c) 12	
Primeiros-grumetes .....	(d) 10	31	(d) 8	27
<b>Artífices electricistas:</b>				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....		(e) 3		(e) 2
<b>Artífices radioelectricistas:</b>				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....		3		2
<b>Artífices condutores de máquinas:</b>				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....		3		3
<b>Condutores de máquinas:</b>				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....	3		3	
Cabos .....	6		6	
Marinheiros .....	12		12	
Primeiros-grumetes .....	9	30	7	28
<b>Radiotelegrafistas:</b>				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1		1	
Cabos .....	2		2	
Marinheiros .....	(f) 6		(f) 3	
Primeiros-grumetes .....	(f) 3	12	(f) 3	9
<b>Radaristas:</b>				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1		1	
Cabos .....	2		2	
Marinheiros .....	6		6	
Primeiros-grumetes .....	6	15	3	12
<b>Electricistas:</b>				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1		1	
Cabos .....	2		2	
Marinheiros .....	6		6	
Primeiros-grumetes .....	3	12	3	12
<b>Torpedeiros-detectores:</b>				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	2		2	
Cabos .....	2		2	
Marinheiros .....	8		8	
Primeiros-grumetes .....	9	21	6	18
<b>Carpinteiros:</b>				
Cabo .....		1		1

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
<b>Manobra:</b>		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	1
Cabo .....	1	1
Marinheiros .....	3	3
Primeiros-grumetes .....	2	2
	7	7
<b>Sinaleiros:</b>		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	1
Cabos .....	2	2
Marinheiros .....	6	3
Primeiros-grumetes .....	3	3
	12	9
<b>Enfermeiros:</b>		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....		
	1	1
<b>Abastecimento:</b>		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	1
Cabo .....	1	1
Marinheiros .....	3	3
Primeiros-grumetes .....	2	1
	7	6
<b>Taifa:</b>		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	1
Cabo despenseiro .....	1	1
Cabo cozinheiro .....	1	1
Marinheiros despenseiros .....	3	3
Marinheiros cozinheiros .....	2	2
	8	8
<b>Totais</b> .....	166	147

- (a) Quatro devem ser especializados, nomeadamente em artilharia, armas submarinas, comunicações e electrotecnia.  
 (b) Quatro devem ter a especialização em preditor e seis em apontador, podendo dois dos cabos ter qualquer destas especializações.  
 (c) Um cabo e um marinheiro devem ter especialização em monitor.  
 (d) Dois devem ter o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.  
 (e) Devendo ser um do ramo de artilharia e outro do ramo de armas submarinas.  
 (f) Seis marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas poderão ser substituídos por marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas ou sinaleiros habilitados com o curso de aperfeiçoamento em auxiliares de teletipista.  
 (g) Cinco elementos da guarnição, sargentos e praças, poderão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

### 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que, por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços	Anulações
3.º		<b>Despesa ordinária</b>		
		<b>Direcção-Geral de Administração Civil</b>		
		<b>Despesas correntes</b>		
	59.º	Remunerações diversas — Em numerário .....	—\$—	68 000\$00
	56.º-A	Horas extraordinárias .....	68 000\$00	—\$—
			68 000\$00	68 000\$00

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Fevereiro de 1975. — O Director, *João Soares Pais*.